

**KWP BILLINGS SPE S.A.**  
CNPJ/MF nº 55.114.746/0001-18  
NIRE 35.300.637.801

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2026**

---

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 8 de abril de 2026, às 14:00 horas, na sede da **KWP BILLINGS SPE S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 22º andar, sala 2 – Cidade Monções, 04571-900.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor “LSA”).

**MESA:** Presidente: Ediléu Honório Cardoso Junior; e Secretário: Leonardo Giollo Gibertoni.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A. por considerá-lo excessivo, passando de R\$ 77.538.100,00 (setenta e sete milhões, quinhentos trinta oito mil cem reais) para R\$ 47.275.514,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais), sem o cancelamento de ações, mediante restituição de moeda nacional à única acionista da Companhia, com base no seu respectivo valor contábil em 28.02.2026, como autoriza o art. 22 da Lei nº 9.249/1995, totalizando a presente redução o valor de R\$ 30.262.586,00 (trinta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais); **(ii)** aprovação da alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital deliberada; **(iii)** autorização à Administração da Companhia para promover a publicação da presente Ata, na forma de extrato, e demais procedimentos legais pertinentes; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Ficou deliberado pela única acionista da Companhia:

**(i)** Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$ 30.262.586,00 (trinta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais), nos termos do art. 173 da Lei das S.A., conforme Proposta da Administração, por considerá-lo excessivo para o desenvolvimento das atividades da Companhia, mediante restituição à única acionista da Companhia - KWP Energia S.A., pelo seu respectivo valor contábil em 31.03.2026, como autoriza o art. 22 da Lei nº 9.249/1995. O capital social da Companhia, após efetivada a redução de capital ora aprovada, passará de R\$ 77.538.100,00 (setenta e sete milhões, quinhentos trinta oito mil cem reais) para R\$ 47.275.514,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais), sem o cancelamento de ações.

A redução do capital da Companhia, ora aprovada, terá eficácia após transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente ata, em forma de extrato, como previsto no art. 174 da Lei das S.A.

**(ii)** Aprovar a alteração do artigo 5º para refletir a redução de capital aprovada, passando a ser assim redigido: “*Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$*

47.275.514,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais, dividido em (i) 75.987.338 (setenta e cinco milhões, novecentas e oitenta e sete mil e trezentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 98% (noventa e oito por cento) do capital social total e 100 % (cem por cento) do capital votante da Companhia; e (ii) 1.550.762 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil e setecentas e sessenta e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, com prioridade na distribuição de dividendos e resgatáveis, representativas de 25 (dois por cento) do capital social total e 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia”.

(iii) Autorizar a Administração da Companhia a praticar os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia.


(iv) Aprovar a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente Ata.

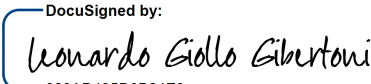
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária da KWP BILLINGS SPE S.A., que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Ediléu Honório Cardoso Junior; e Secretário: Leonardo Giollo Gibertoni. Acionista: KWP Energia S.A. (representada pelos seus diretores, Ediléu Honório Cardoso Junior e Leonardo Giollo Gibertoni).

*A presente confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 8 de abril de 2026.


Mesa:

Assinado por:  
  
63A792ECB235437...  
**Ediléu Honório Cardoso Junior**  
Presidente

DocuSigned by:  
  
029AD435D0B24E3...  
**Leonardo Giollo Gibertoni**  
Secretário

Acionista:

**KWP ENERGIA S.A.**

Assinado por:  
  
63A792ECB235437...  
**Ediléu Honório Cardoso Junior**  
Diretor

DocuSigned by:  
  
029AD435D0B24E3...  
**Leonardo Giollo Gibertoni**  
Diretor

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

## ESTATUTO SOCIAL

**KWP BILLINGS SPE S.A.**  
CNPJ/MF 55.114.746/0001-18  
NIRE 35300637801

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objeto e Duração

##### Artigo 1º

A Companhia denomina-se **KWP BILLINGS SPE S.A.**, constituindo-se em uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

##### Artigo 2º

A Companhia tem sede e foro na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 22º andar, sala 2, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-010, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da diretoria.

##### Artigo 3º

A Companhia tem por objeto social:

- a) projeto, instalação, operação, comercialização e/ou aluguel de centrais geradoras de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica;
- b) prestação de serviços de operação e manutenção de centrais geradoras de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica;
- c) compra, venda, locação, instalação e/ou exploração de qualquer processo industrial, equipamento ou material necessário à execução de seu objeto social;
- d) realização de transações ou operações comerciais, industriais, imobiliárias e financeiras relacionadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento de seu objeto social;
- e) outras atividades correlatas ou de suporte às atividades acima descritas, para a consecução plena de seu objeto social; e
- f) participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista (“*holding*”).

##### Artigo 4º

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social

##### Artigo 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 47.275.514,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais, dividido em (i) 75.987.338 (setenta e cinco milhões, novecentas e oitenta e sete mil e trezentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 98% (noventa e oito por cento) do capital

social total e 100 % (cem por cento) do capital votante da Companhia; e (ii) 1.550.762 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil e setecentas e sessenta e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, com prioridade na distribuição de dividendos e resgatáveis, representativas de 25 (dois por cento) do capital social total e 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações sociais da Companhia, e terão prioridade na distribuição de dividendos e serão resgatáveis, nos termos e condições estabelecidos na Lei das S.A. e em política de distribuição de dividendos e resgate de ações e no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante deliberação em assembleia geral e aprovação de acionistas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, sem diminuição do capital social, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO III Assembleia Geral**

#### **Artigo 6º**

A assembleia geral é o órgão deliberativo da Companhia, e tem poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. A assembleia geral da Companhia reunir-se-á: (i) ordinariamente, na forma da lei, e (ii) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando 52% (cinquenta e dois por cento) das ações com direito a voto da Companhia, exceto se de outra forma previsto na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas, não computando-se os votos em branco.

#### **Artigo 7º**

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda por qualquer dos Acionistas da Companhia, conforme procedimentos descritos na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas. Adicionalmente, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) das Ações com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de Acionistas que representem a maioria das Ações com direito a voto, exceto se quórum maior for exigido por Lei e observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, serão consideradas regulares as assembleias gerais a que comparecerem acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes à assembleia geral, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral entre os presentes à respectiva assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas ou seus representantes poderão participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos da Lei das S.A e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quarto.** A assembleia geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, exceto se os acionistas decidirem, por unanimidade, aprovar a inclusão de novas matérias na ordem do dia.

#### **CAPÍTULO IV Administração**

**Artigo 8º** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A assembleia fixará a remuneração global dos administradores.

**Parágrafo Segundo.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Terceiro.** A investidura dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 9º** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Vencido o mandato, os conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração terá um presidente que será escolhido e substituído na primeira reunião após a eleição, de acordo com as regras de escolha do Presidente do Conselho de Administração estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 10** O Conselho de Administração da Companhia, além das matérias previstas em Lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, terá competência para:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Sociedades Investidas (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- b) aprovar, anualmente, o Plano de Negócios e o Orçamento da Companhia (conforme definidos no Acordo de Acionistas) e de Sociedades Investidas, bem como respectivas modificações que impliquem variação igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação ao aprovado;
- c) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- e) aprovar as indicações para compor os órgãos de administração das Sociedades Investidas da Companhia;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- h) instituir comitês, eleger seus membros e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;
- i) celebração, pela Companhia ou Sociedades Investidas, de acordo para terminar Demandas, que envolvam obrigações pecuniárias de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por evento;
- j) renúncia, pela Companhia ou Sociedades Investidas, de direitos ou créditos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por transação, exceto por renúncia de créditos que ocorra no curso normal dos negócios;
- k) contratar ou destituir os auditores independentes;
- l) desde que observado o disposto nos Documentos Parceria EMAE (conforme definido no Acordo de Acionistas), autorizar a desistência, paralisação, suspensão ou, de qualquer forma, interrupção da execução do Projeto (conforme definido no Acordo de Acionistas) pela Companhia ou Sociedades Investidas, bem como a alteração significativa: (i) de características técnicas do Projeto; (ii) dos Contratos Relevantes (conforme definido no Acordo de Acionistas) e dos demais contratos firmados com fornecedores relevantes para fins do desenvolvimento do Projeto; e (iii) de quaisquer dos termos e condições estabelecidos nos Documentos Parceria EMAE;
- m) independentemente de estarem previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento, autorizar a Companhia ou as Sociedades Investidas a: (i) celebrarem quaisquer contratos de locação ou operação e manutenção cujo valor nominal total do contrato exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou represente mais de 5 (cinco) *megawatts* de potência instalada, ou (ii) celebrarem contratos de aquisição de bens ou serviços que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto com relação às locações e/ou arrendamentos de usinas celebradas no âmbito

de contratações com clientes, celebrados no curso normal dos negócios, que observem as condições comerciais previstas no Acordo de Acionistas;

- n) contratação de empréstimos, financiamento bancário, fiança bancária e/ou instrumentos de dívida em nome e/ou em favor da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social;
- o) outorga, pela Companhia ou Sociedades Investidas, de garantias reais ou fidejussórias, incluindo, sem limitação, fiança, aval, hipoteca, penhor, alienação fiduciária (a) em favor de Terceiros ou Partes Relacionadas (conforme definidos no Acordo de Acionistas), que não uma Sociedade Investida, em qualquer valor, e (b) em favor da própria Companhia ou de Sociedades Investidas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social;
- p) formação, pela Companhia ou Sociedades Investidas, de qualquer modelo de parceria, associação, *joint venture*, sociedade em conta de participação, *trust*, fundo de investimento, consórcio ou condomínio com outras Pessoas, bem como celebrar contratos que prevejam obrigação de exclusividade e criar subsidiárias ou realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não), exceto em caso de reorganização societária que seja necessária para viabilizar o exercício e implementação das opções de compra previstas neste Acordo e/ou em acordo de acionistas/sócios de Sociedades Investidas;
- q) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios ou acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de Sociedades Investidas seja parte;
- r) alienar, onerar, locar, arrendar, ceder, transferir e/ou dispor bens do ativo não circulante da Companhia ou de qualquer das Sociedades Investidas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto com relação às locações e/ou arrendamentos de usinas celebradas no âmbito de contratações com clientes, celebrados no curso normal dos negócios, que observem as condições comerciais previstas no Acordo de Acionistas;
- s) alienar, onerar, locar, arrendar, ceder, transferir e/ou dispor bens do ativo não circulante da Companhia ou de qualquer das Sociedades Investidas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto com relação às locações e/ou arrendamentos de usinas celebradas no âmbito de contratações com clientes, celebrados no curso normal dos negócios, que observem as condições comerciais previstas no Acordo de Acionistas;
- t) celebrar, alterar e/ou rescindir contratos entre a Companhia ou uma de suas Sociedades Investidas, de um lado, e, do outro lado, uma Parte Relacionada destas;
- u) concessão, pela Companhia e/ou Sociedades Investidas, de empréstimos ou linhas de crédito, incluindo, sem limitação, via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários, exceto por contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer das Sociedades Investidas ou entre tais Sociedades Investidas;
- v) propositura pela Companhia e/ou Sociedades Investidas de litígios contra Autoridades Governamentais (conforme definido no Acordo de Acionistas),

- ressalvada a propositura de Demandas (conforme definido no Acordo de Acionistas) de natureza tributária;
- w) assunção, pela Companhia e/ou Sociedades Investidas, de compromissos ou obrigações, em qualquer caso não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para cumprimento de obrigações previstas no Plano de Negócios;
  - x) criar qualquer plano de opção de compra de ações, bem como a alteração e/ou extinção de tais planos pela Companhia ou Sociedades Investidas;
  - y) deliberar sobre a orientação de voto (em relação a Sociedades Investidas) ou formular proposta à Assembleia Geral para deliberação (em relação à Companhia) sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;
  - z) deliberar sobre os códigos, regimentos internos e políticas corporativas da Companhia; e
  - aa) definir o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes nas reuniões de sócios e/ou assembleias gerais e reuniões da administração, incluindo reuniões do conselho de administração, de qualquer das Sociedades Investidas com relação às matérias acima.

#### **Artigo 11**

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Referida convocação deverá ser realizada pelo presidente do Conselho de Administração ou, no caso de o presidente do conselho de administração retardar tal convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou com 2 (dois) dias de antecedência, em segunda convocação, e serão realizadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por e-mail (com comprovante de recebimento), a todos os membros do Conselho de Administração, devendo indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia detalhada (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”) e encaminhar os documentos relacionados à deliberação.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu presidente e secretariadas por quem ele indicar. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, a respectiva reunião do Conselho de Administração será presidida por outro membro do Conselho de Administração que o presidente indicar ou, na falta de indicação, por membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria de conselheiros presentes. O secretário das reuniões do Conselho de Administração será sempre indicado pelo respectivo presidente da reunião em questão.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do conselho de administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

**Parágrafo Quarto.** Os conselheiros poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

**Parágrafo Quinto.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

#### **Artigo 12**

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos de 3 (três) conselheiros, no mínimo, observado, em qualquer caso, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

#### **Artigo 13**

As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. Serão arquivadas na junta comercial competente e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### **Artigo 14**

As regras de funcionamento do Conselho de Administração estabelecidas neste Estatuto Social observarão o disposto no Acordo de Acionistas e, caso aplicável, poderão ser complementadas por regimento interno próprio.

### **Diretoria**

#### **Artigo 15**

A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único.** Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos diretores eleitos.

#### **Artigo 16**

Observado o disposto no artigo 17 abaixo, caberá aos diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, observado que eles sempre estarão sujeitos ao Plano de Negócios e ao Orçamento da Companhia, bem como às demais resoluções do Conselho de Administração, eventuais comitês não consultivos e às decisões da assembleia geral.

### **Artigo 17**

Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia será representada mediante assinatura (a) por 2 (dois) diretores agindo em conjunto; (b) por 1 (um) diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes especiais, de acordo com os limites estabelecidos na sua procuração.

**Parágrafo Único.** As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, sendo 1 (um) diretor indicado por um dos acionistas e o outro pelo outro acionista, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado não superior a 1 (um) ano.

### **Artigo 18**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por seus diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social.

### **Artigo 19**

As regras de funcionamento da diretoria, incluindo as atribuições de cada diretor, observarão o disposto no Acordo de Acionistas e, caso aplicável, poderão ser complementadas por regimento interno próprio.

## **CAPÍTULO V Conselho Fiscal**

### **Artigo 20**

A Companhia terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

**Parágrafo Único.** Os membros do conselho fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela assembleia geral ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VI Exercício Social e Distribuição de Resultados**

### **Artigo 21**

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

### **Artigo 22**

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a assembleia geral lhes der, após feitas as deduções determinadas em lei, sempre observado o Acordo de Acionistas da Companhia e eventual política de distribuição de resultados aprovada de acordo com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Do lucro líquido apurado no respectivo exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia.

### **Artigo 23**

Mediante deliberação em assembleia geral por decisão de acionistas representando 52% (cinquenta e dois por cento) das ações com direito a voto da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

## **CAPÍTULO VII**

### **Liquidação**

### **Artigo 24**

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Aa assembleia geral determinará a forma de liquidação, elegerá o(s) liquidante(s), fixará a sua remuneração e, ainda, ordenará a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Lei Aplicável e Resolução de conflitos**

### **Artigo 25**

Este Estatuto é regido por e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

### **Artigo 26**

Em caso de litígios ou controvérsias originários ou decorrentes do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Companhia (“Disputas”), a parte interessada deverá encaminhar notificação escrita à outra parte com convite para iniciar procedimento de mediação, a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) (“Centro de Arbitragem”), de acordo com o seu Regulamento de Mediação. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do convite para iniciar o procedimento de mediação, prorrogável, em comum acordo, por igual período, as partes desde já concordam que toda e qualquer Disputa será decidida de acordo com o procedimento previsto no Artigo 26 abaixo.

### **Artigo 27**

Expirado o prazo de indicado no Artigo 26 acima sem que tenha sido atingida solução amigável, e com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial, todas as demais Disputas oriundas ou relacionadas a este Estatuto, dentre outros, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), mediante as condições que se seguem.

**Parágrafo Primeiro.** A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da

arbitragem, e a Lei de Arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida em caráter confidencial e no idioma português.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à requerente, de um lado, indicar um árbitro, e à requerida, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, as nomeações ocorrerão na forma estabelecida pelo Regulamento. Eventual indicação de árbitro(s) pelo presidente do Centro de Arbitragem não ficará restrita a árbitros constantes de seu corpo de árbitros.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Tribunal Arbitral julgar por equidade. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais, sendo que toda sentença, parcial ou final, é definitiva e obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que nenhum recurso poderá ser interposto contra ele(s), exceto pelo eventual ajuizamento, de boa-fé, da ação de que trata o artigo 33 da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo Quarto.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

**Parágrafo Quinto.** Cada parte permanece com o direito de propor, no juízo comum competente, as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das referidas tutelas jurisdicionais, as partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Sexto.** De acordo com o artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

**Parágrafo Sétimo.** As despesas e custos relacionados à arbitragem, incluindo honorários do Tribunal Arbitral, peritos, despesas administrativas com o Centro de Arbitragem e condução do procedimento arbitral, serão suportadas, ao longo da arbitragem, de acordo com o que for determinado pelo Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados e eventuais pareceristas e assistentes técnicos. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

**Parágrafo Oitavo.** As partes comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da

arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (b) a revelação dessas informações seja requerida e/ou determinada por uma Autoridade Governamental, incluindo, sem limitação, o Poder Judiciário; ou (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas).

**Parágrafo Nono.** Independentemente da natureza da Disputa a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, as partes deverão dele participar, seja como parte (quando a Disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvincente), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente, afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para ambas as partes, independentemente de eventual recusa, por qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

**Parágrafo Décimo.** Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de Disputas permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX**

### **Acordo de Acionistas**

#### **Artigo 28**

Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia deverá observar os termos e condições de qualquer acordo de acionistas, sendo que: (i) o presidente da assembleia geral, ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto em tais acordos de acionistas; e (ii) os diretores da Companhia comprometem-se a zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferência, constituição de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliárias de emissão da Companhia que sejam contrários às disposições dos acordos de acionistas. Os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia. Todas as ações da Companhia estão vinculadas e sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

\* \* \* \* \*